MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

EDITAL

___**Eng.º Victor Manuel Alves Mendes,** Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima **TORNA PÚBLICO,** nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, o teor da ata da reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima realizada em 13 de julho de 2020 e aprovada a 27 de julho de 2020.

___Para constar e para os devidos efeitos se lavra o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

Ponte de Lima, 27 de julho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Victor Mendes (Eng.º)

MUNICÍPIO PONTE D LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

Ata nº 14/2020

Divisão Administrativa e Financeira

Reunião de 13 de julho de 2020

Local de realização: EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DE LIMA

Data da reunião: 13 de julho de 2020
Local da Reunião: Edifício dos Paços do Concelho
PRESENÇAS:
Presidente:
Eng. Victor Manuel Alves Mendes
Vereadores:
Engª Mecia Sofia Alves Correia Martins
Dr. Abel Lima Baptista
Drª Ana Maria Martins Machado
Engº Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz
Dr.ª Maria João Lima Moreira Sousa
Dr. Paulo Jorge da Cunha Barreiro de Sousa
FALTAS:
Início da Reunião: Quinze horas
Encerramento:
Secretário: Chefe de Divisão Municipal: Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo
Prestou Colaboração Técnica: Mª Guilhermina Franco
Resumo Diário de Tesouraria: Saldo.....Euros 7.151.534,32 €
OBS: A Ata foi aprovada por minuta

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal no uso da palavra, propôs um voto de louvor aos atletas do Clube Náutico de Ponte de Lima Bruno Brasileiro e César Soares, que se sagraram campeões nacionais de maratona, em canoagem, na prova que decorreu no Centro de Alto rendimento de Montemor. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de louvor proposto, devendo ser dado conhecimento. O Senhor Vereador Dr. Abel Lima Baptista não participou na discussão e votação do voto proposto, declarando-se impedido.

Intervenção dos Vereadores:

O Senhor Vereador Dr. Abel Lima Baptista no uso da palavra apresentou em conjunto com a Senhora Vereadora Dr. ª Maria João Sousa o requerimento que fica anexo à presente ata como documento número um e se considera como fazendo parte integrante da presente para todos os efeitos.

A Senhora Vereadora Dr.ª Maria João Sousa, no uso da palavra questionou a Câmara sobre os seguintes assuntos: ponto de situação do projeto "Cultura para Todos"; como é possível garantir que não vai haver aglomerado de pessoas no Festival "Ponte de Lima uma Surpresa"; as questões colocadas no email enviado sobre a central de betuminoso, ainda não obtiveram resposta; iluminação decorativa; arranjo que está a ser efetuado no areal tem ou não a ver com as filmagens que estão a decorrer hoje; vão ou não haver três feiras francas no período das Feiras Novas.

O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores prestaram os esclarecimentos tidos por convenientes.

ORDEM DO DIA: Presente a ordem de trabalhos, foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - A Câmara Municipal em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do citado artigo, **deliberou por unanimidade** aprovar a ata da reunião realizada a 29 de junho de 2020, pelo que vai a mesma ser assinada pelo Exmo. Senhor Presidente e pela Secretária.

(02) OBRAS PARTICULARES

2.1 – PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº 122/84 – Pedido de alteração ao alvará de loteamento nº 122/84 – Lote nº 1, na Rua do Monte Pequeno, Lote nº 1, nº 30 na

Freguesia da Ardegão, Freixo e Mato – Requerente: Manuel de Sousa Felgueiras - Promoção de consulta aos proprietários por edital, conforme o disposto no nº 3 do art.º 6º do RME. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** promover a consulta aos proprietários por edital, conforme o disposto no nº 3 do art.º 6º do RME, Processo de Loteamento nº 122/84 – Pedido de alteração ao alvará de loteamento nº 122/84, Lote nº 1, na Rua do Monte Pequeno, Lote nº 1, nº 30 na Freguesia da Ardegão, Freixo e Mato – Requerente: Manuel de Sousa Felgueiras. _____

___2.2 – PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº 2/19 – Local: Rua Capela de Santo Abdão e Rua do Santuário da Senhora da Boa Morte – Requerente: Marco Paulo Santos Fernandes – Aprovação do projeto de arquitetura. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura do processo de loteamento n.º 2/19, sito na Rua Capela de Santo Abdão e Rua do Santuário da Senhora da Boa Morte, do requerente Marco Paulo Santos Fernandes. _____

___(03) OBRAS PÚBLICAS_____

___3.1 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO CIVICO DA GEMIEIRA" – Aprovação do projeto, decisão de contratar, escolha do procedimento, peças do procedimento, fixação do critério de adjudicação do preço mais baixo, júri do procedimento, gestor do contrato e prazo de execução. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a decisão de contratar, a abertura do procedimento por concurso público, as peças do procedimento e prazo de execução em 8 meses. Mais **deliberou por unanimidade** optar pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de "avaliação do preço" – proposta mais baixa, conforme artigo 74º, n.º1, al. b); designar como júri do procedimento os seguintes elementos: como Presidente a Senhora Vice-Presidente Eng.ª Mecia Sofia Alves Correia Martins, como vogais efetivos, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, e o Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Margalho Pereira; como vogais suplentes os Técnicos Superiores Eng.º João Fornelos e Eng.º Luís Miguel Pereira; designar como gestor do contrato o Eng.º Rui Melo. _____

___3.2 – OPERAÇÃO "MERCADO DA VILA – BENEFICIAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA" – COBERTURA ORÇAMENTAL – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** no âmbito Mercado da Vila – Beneficiação e Dinamização do Mercado Municipal de Ponte de Lima" submetida ao Anúncio 002/ADRIL/10214/2019, "Cadeias curtas e mercados locais", que está garantida a inscrição

do investimento no orçamento e plano plurianual de investimentos da autarquia de 2020, aprovado pelo órgão deliberativo, em sessão ordinária de 13/07/2019, com as classificações abaixo discriminadas, com dotação suficiente para garantir a execução das componentes previstas na candidatura referida, no valor total de 97.005,21€ (valor com IVA), conforme consta da informação prestada pela Chefe de Gabinete a 1 de julho de 2020. _____

___**3.3 – EMPREITADA DE "CENTRO CIVICO DE POIARES – PARQUE DE ESTACIONAMENTO" - Aprovação do projeto, decisão de contratar, escolha do procedimento, peças do procedimento, fixação do critério de adjudicação do preço mais baixo, júri do procedimento, gestor do contrato e prazo de execução.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a decisão de contratar, a abertura do procedimento por concurso público, as peças do procedimento e prazo de execução em 120 dias. Mais **deliberou por unanimidade** não adjudicar por lotes, considerando que a unidade de execução é necessária para atingir a otimização do controle da coordenação da execução geral do contrato, cumprindo com o disposto no n.º 2 do art.º 46º - A do Código dos Contratos Púbicos; optar pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de "avaliação do preço" – proposta de mais baixo preço, conforme artigo 74º, n.º1, al. b); designar como júri do procedimento os seguintes elementos: como Presidente a Senhora Vice-Presidente Eng.ª Mecia Sofia Alves Correia Martins, como vogais efetivos, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, e o Chefe da Divisão dos Serviços Urbanos, Eng.º Carlos Alberto Azevedo Lima; como vogais suplentes o Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Margalho Pereira e o Técnico Superior Eng.º Armindo Brandão; designar como gestor do contrato o Assistente Técnico, Juvenal Coutinho. _____

___**3.4 – EMPREITADA DE "CENTRO CIVICO DE CABAÇOS E FOJO-LOBAL" - Aprovação do projeto, decisão de contratar, escolha do procedimento, peças do procedimento, fixação do critério de adjudicação do preço mais baixo, júri do procedimento, gestor do contrato e prazo de execução.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a decisão de contratar, a abertura do procedimento por concurso público, as peças do procedimento e prazo de execução em 120 dias. Mais **deliberou por unanimidade** não adjudicar por lotes, considerando que a unidade de execução é necessária para atingir a otimização do controle da coordenação da execução geral do contrato, cumprindo com o disposto no n.º 2 do art.º 46º - A do Código dos Contratos Púbicos; optar pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de "avaliação do preço" – proposta de mais

baixo preço, conforme artigo 74º, n.º1, al. b); designar como júri do procedimento os seguintes elementos: como Presidente a Senhora Vice-Presidente Eng.ª Mecia Sofia Alves Correia Martins, como vogais efetivos, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, e o Chefe da Divisão dos Serviços Urbanos, Eng.º Carlos Alberto Azevedo Lima; como vogais suplentes o Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Margalho Pereira e o Técnico Superior Eng.º Armindo Brandão; designar como gestor do contrato o Assistente Técnico, Juvenal Coutinho. _____

___3.5 – EMPREITADA DE "REDE VIÁRIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA – RUA DE CHOUSO, RUA DA CORREDOURA, RUA DA PENAS, RUA DO SEIXAL, RUA DA PORTELINHA E RUA DE SANJOANES (EM 1253) – FREGUESIA DE SERDEDELO" – Adjudicação e aprovação da Minuta do Contrato. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar todas as propostas constantes do Relatório Final, adjudicando a empreitada de "Rede Viária Municipal de Ponte de Lima – Rua de Chouso, Rua da Corredoura, Rua da Penas, Rua do Seixal, Rua da Portelinha e Rua de Sanjoanes (Em 1253) – Freguesia de Serdedelo", à empresa Narom SL, Sucursal em Portugal, pelo valor total de 449.496,25 euros (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor. Mais **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do contrato. _____

___3.6 - EMPREITADA DE "REDE VIÁRIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA – MANUTENÇÃO DE REDE VIÁRIA DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA" - Adjudicação e aprovação da Minuta do Contrato. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar todas as propostas constantes do Relatório Final, adjudicando a empreitada de "Rede Viária Municipal de Ponte de Lima – Manutenção de Rede Viária do Concelho de Ponte de Lima", à empresa Sebastião da Rocha Barbosa, Lda., pelo valor total de 229.656,00 euros (duzentos e vinte nove mil seiscentos e cinquenta e seis euros), mais IVA à taxa legal em vigor. Mais **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do contrato. _____

___ 3.7 – EMPREITADA DE "CONTROLO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS AQUÁTICAS, NO RIO LIMA" – Aprovação do relatório final e da minuta do contrato. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar todas as propostas constantes do Relatório Final, adjudicando a empreitada de "Controlo de Espécies Exóticas Invasoras Aquáticas, no Rio Lima", à empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A., pelo valor total de 455.799,22 euros (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove euros e vinte e dois

cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor. Mais **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do contrato. _____

___(04) JUNTAS DE FREGUESIA _____

___4.1 – PDA – PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE BEIRAL DO LIMA E SERDEDELO – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Procedimento de Delimitação Administrativa de Beiral do Lima e Serdedelo. Mais **deliberou por unanimidade** remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. _____

___4.2 - PDA – PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE GONDUFE – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Procedimento de Delimitação Administrativa de Gondufe. Mais **deliberou por unanimidade** remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. _____

___4.3 – FREGUESIA DE ARDEGÃO, FREIXO E MATO – Comparticipação financeira destinada à obra de "Construção de Parque de Estacionamento do Cemitério de Freixo". A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 141.618,23 € (cento e quarenta e um mil, seiscentos e dezoito euros e vinte e três cêntimos), à Freguesia de Ardegão, Freixo e Mato, destinada a comparticipar a obra de "Construção de Parque de Estacionamento do Cemitério de Freixo", a transferir para a Freguesia, conforme a execução da obra, mediante informação dos serviços técnicos do Município, aprovando a execução dos trabalhos. _____

___4.4 – FREGUESIA DE BÁRRIO E CEPÕES – Comparticipação financeira destinada à obra de "Construção de muros de suporte na Rua da Fonte e Rua dos Barreiros". A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir uma comparticipação financeira de 70% até ao montante máximo de 5.253,36 € (cinco mil, duzentos e cinquenta e três euros e trinta e seis cêntimos), à Freguesia de Bárrio e Cepões, destinada a comparticipar a obra de "Construção de muros de suporte na Rua da Fonte e Rua dos Barreiros", a transferir para a Freguesia, após a conclusão dos trabalhos, mediante informação dos serviços técnicos do Município, aprovando a execução dos trabalhos. _____

___(05) ASSUNTOS DIVERSOS _____

___5.1 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – "Programa de Apoio à Redução Tarifária – Transporte Público de Passageiros 2020" – Aprovação das Medidas e Minutas dos Protocolos a celebrar com os operadores de transportes. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal

de 2 de julho de 2020, "Programa de Apoio à Redução Tarifária – Transporte Público de Passageiros 2020", as medidas e as minutas dos Protocolos a celebrar com os operadores de transportes. _____

___**5.2 – PROPOSTA DE REDUÇÃO DO TARIFÁRIO DAS MENSALIDADES DE MARÇO A MAIO, NO SERVIÇO DE RESERVA ANUAL DE ESPAÇO DO PARQUE DE CAMPISMO DA QUINTA DE PENTIEIROS DEVIDO À COVID-19 – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais, Eng.º Gonçalo Rodrigues, de 22 de junho de 2020, de redução do tarifário das mensalidades de março a maio, no Serviço de Reserva Anual de Espaço do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros devido à covid-19. _____

___**5.3 – PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA I.P. E O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa I.P. e o Município de Ponte de Lima, para a disponibilização de autenticação através de chave móvel digital. _

___**5.4 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A. – Aprovação da Minuta.** A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Abel Lima Baptista e Dr.ª Maria João Sousa. O Senhor Vereador Dr. Abel Lima Baptista ditou para a ata a seguinte declaração de voto: "Voto contra porque estamos a subsidiar a empresa, e não estamos a ser pagos pela empresa." _____

___**5.5 – CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO "LINHA DUPLA PONTE DE LIMA – FONTE FRIA, TROÇO PORTUGUÊS, A 400KV" – AIA 3295 – Pronúncia.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** considerando os fundamentos constantes do documento que fica anexo à presente ata como documento número dois e se considera como fazendo parte integrante da presente para todos os efeitos, considerando que face às alternativas colocadas, a opção 2 a que corresponde o corredor preferencial é a opção adequada, sendo frontalmente contra a opção 1 que atravessa o Concelho de Ponte de Lima, com a salvaguarda da manutenção do corredor T01 em paralelo com a linha "Pedralva – Vila Fria B" até ao limite do Concelho. _____

___ **5.6 – PLAYGROUND – Solicita autorização para reservar toda a área do recinto da feira para a realização de uma filmagem publicitária para a Santa Casa da Misericórdia, para promoção de um novo jogo de apostas que será filmado de Norte a Sul do País –**

Ratificação do despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente a 8 de julho de 2020, de autorização da ocupação solicitada com isenção de taxas. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** nos termos e para os efeitos do disposto no número 3, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro, ratificar o despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal a 8 de julho de 2020, ato praticado ao abrigo do despacho n.º 16/2017 proferido pelo Senhor Presidente a 20 de outubro de 2017, de autorização da ocupação solicitada pela PLAYGROUND, com isenção de taxas no valor total de 36.773,75€ (trinta e seis mil, setecentos e setenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), ao abrigo da autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, na sessão de 14 de dezembro de 2019. _____

___**(06) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS**_____

___**6.1 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA – Atribuição de subsídio extraordinário.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima um subsídio extraordinário no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros). _____

___**(07) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-** Nos termos dos números 3 e 4, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado **por unanimidade** aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. _____

___**ENCERRAMENTO:-** Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas. _____

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada._____

O Presidente,

_____

A Secretária,

Maria Sofia Fernandes de Castro Araújo

Senhor Presidente da Câmara

Segundo informação que veio a público, designadamente no site do Município de Ponte de Lima, vai decorrer entre os dias 14 de julho e 14 de agosto, um conjunto de espetáculos com artistas das mais diversas áreas culturais, a que chamam "Ponte de Lima é uma surpresa", num investimento do Município de 60 000€.

No passado dia 1 de junho discutimos, nesta reunião de câmara, uma proposta de apoio à economia local, apresentada pelos eleitos de Ponte de Lima Minha Terra – PLMT, onde proponhamos "Criar uma linha de apoio, no valor de 10 000€, destinada a apoiar as associações culturais do concelho a manterem atividade, nomeadamente a fazer divulgação da sua atividade através de plataformas online, exemplo Spotify, Apple Music, Bandcamp e o SoundCloud, abrindo assim também uma nova janela de oportunidade para as suas atividades", que o senhor presidente e vereadores do CDS-PP rejeitaram com algumas justificações na vossa declaração de voto.

No caso concreto justificaram a recusa de apoiar, em 10 000€, os "atores" locais que trabalham a cultura no concelho, com a seguinte justificação "A proposta apresentada no ponto 8, relativa à linha de apoio destinada a associações culturais do concelho, esse apoio já está garantido, pois foram atribuídos subsídios no montante global de 73.000,00 € para a realização de eventos que sejam possíveis de concretizar perante as atuais limitações".

Com essa justificação seria de esperar que fossem criadas condições para que os grupos musicais, as associações de teatro amador, os grupos folclóricos, as escolas de música viessem a apresentar-se ao público limiano e aos visitantes do concelho. Mas ingenuidade nossa, no final o que fazem é contratar um conjunto de profissionais e fazer um conjunto de espetáculos, gastando à cabeça 60 000€.

Notamos que nesse naipe de artistas apenas lá está um artista do concelho de Ponte de Lima – o violinista limiano João Silva, não é reservado nenhum espaço para a representação de outros limianos. O João Silva é merecedor da nossa maior promoção, divulgação e carinho, mas tantos deveria ter espaço seja na música, na representação, no canto, na dança, etc. A cultura limiana afinal não é uma surpresa. Surpresa é a gestão do Município de Ponte de Lima

Aqui chegados queremos perguntar:

1 – Os 60 000€ referidos dizem respeito a que pagamentos?

2 – Esses 60 000€ já incluem licenças e direitos de autor? Se não incluem, qual o valor que será pago por essas licenças e direitos de autor?

3 – Além dos pagamentos em "cash", o caché inclui também outras prestações, como por exemplo alimentação, dormidas, transportes, etc.? Se sim qual o custo dessas prestações em espécie?

4 – Para a realização destes espetáculos que custos tem a autarquia com aluguer de som, luz, palcos e outros equipamentos?

5 – Quais são os custos de divulgação com flyer's, cartazes e outros?

6 – Quais os custos com a segurança para a realização destes espetáculos?

7 – Sendo a organização feita pelo Município de Ponte de Lima, quantos trabalhadores estarão afetos a estes espetáculos e qual o custo de horas extras ou noturnas a que (obviamente) têm direito?

Senhor Presidente.

Requeremos que nos forneça todas as informações com os respetivos valores em documento escrito, bem como cópia dos contratos celebrados com cada um dos artistas ou seus agentes.

Ponte de Lima, 13 de julho de 2020.

Os vereadores Ponte de Lima Minha Terra – PLMT

Abel Baptista

Maria João Sousa

MUNICÍPIO PONTE D LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

PROPOSTA

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Data: 02/07/2020

Assunto: Programa de Apoio à Redução Tarifária – Transporte Publico de Passageiros 2020

---

1. O Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, veio regular o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) previsto no Artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019. Posteriormente,

- o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio revogar aquele despacho e dar continuidade em 2020 ao PART;
- o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 55 % até 2030, em relação com as emissões de 2005, em alinhamento com a trajetória de neutralidade adotada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho;

O setor dos transportes, que em Portugal é responsável por 24 % do valor total de emissões de GEE, deverá contribuir com uma redução de 40 % das suas emissões até 2030, o que, designadamente, implica uma alteração dos padrões de mobilidade da população a favor do transporte público.

Deste modo, o PART visa atrair passageiros para o transporte coletivo, apoiando as autoridades de transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual;

Neste sentido o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio consagrar o regime jurídico subjacente ao PART, que permita a sua melhor articulação e execução pelas autoridades de transporte e que assegure a continuidade do programa, iniciado em 2019;

Assim, este programa visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro as CIM procedem à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, designadamente, a oferta em lugares quilómetro associados aos serviços de transporte por estas geridos.

A definição e a implementação das ações de redução tarifária são da competência das respetivas autoridades de transportes de CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, na sua redação atual.

Uma parcela não inferior a 60 %, destina-se a financiar as medidas de apoio à redução tarifária previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, devendo o valor remanescente ser aplicado no aumento da oferta de serviço e na extensão da rede.

As verbas do PART destinadas a apoiar a redução tarifária não podem ser utilizadas para compensar os descontos existentes anteriores a 2019, atribuídos pelas autoridades de transporte ou operadores. Nos termos da Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, no seu artigo 23º o instrumento para as Autoridade de Transportes procederem ao financiamento dos Operadores funda-se nas obrigações de serviço público que são estabelecidas através de ato ao regulamento do órgão executivo da autoridade de transportes, dispensando-se, neste último caso, a obrigação de contratos de serviço publico para este efeito.

Propõe-se:

A verba disponível através do PART para 2020 seja utilizada para a implementação das seguintes medidas que visam de uma forma global e de acordo com o art.º 3º do DL nº 1-A/2020) o apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes:

1 - Gratuitidade do transporte escolar para todos os alunos do ensino secundário passando a ser atribuída, entre setembro e dezembro de 2020, ou seja logo que retomada a normalidade destes transportes, uma comparticipação em 100 % do custo do passe a todos os alunos do ensino secundário, desde que os mesmos não sejam objeto de comparticipações ou bolsas, por frequência de cursos que sejam financiados e comparticipem este tipo de transporte, ou seja, um aumento de 50% para todos os alunos do ensino secundário. Esta medida implica, de acordo com a estimativa apresentada em **Anexo 1**, uma comparticipação complementar para 2020 no valor de **35 834,22 €** dos quais 3 257,66 € (10%) serão assumidos pelo Município e 32 576,56 € (90%) comparticipados através do PART. Fica também desde já decidido que a ser dada continuidade à dotação do PART para 2021, esta será uma das medidas a ser apresentada pelo Município nos termos e procedimentos aplicáveis.

2-- Garantir um desconto de **40% na aquisição de passes sociais** com origem em Ponte de Lima (Município de onde residem e/ou habitam, ou em casos devidamente justificados, o município do local de origem da primeira viagem do dia), independentemente do destino. Esta medida implica uma comparticipação para 2020 no valor da medida de **25 000,00 €** dos quais 2 272,73 € (10%) serão assumidos pelo Município e 22 727,27 € (90%) comparticipados através do PART. Para a estimativa deste valor foi considerada a informação enviada pelos Operadores e tratada pela CIM alto Minho, relativamente à receita mensal obtida com a venda dos passes sociais que ronda os 12.500,00 €, 40% corresponderão a 5.000,00 € mensais para a implementação da medida em Ponte de Lima.

Esta medida será ativada logo que concretizados os Protocolos com os Operadores e até ao final de 2020, prevendo-se a sua execução para os últimos 5 meses do ano.

Fica também desde já decidido que, a ser dada continuidade à dotação do PART para 2021, esta será uma das medidas a ser apresentada pelo Município nos termos e procedimentos aplicáveis.

3- Assumir que o custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima permitindo desta forma a **reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais**, entre o período de 18/05/2020 a 11/09/2020, no valor global da medida de **145 920,58 €** dos quais 13 265,51 € (10%) serão assumidos pelo Município e 132 655,07 € (90%) comparticipados através do PART, conforme as linhas e valores estimados em **Anexo 2** (admitindo-se uma margem de erro de 2%).

Ponte de Lima, 2 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Victor Mendes

Anexo 1 — Estimativa Setembro a Dezembro de 2020 - Comparticipação a 100% dos Passes dos Alunos do Secundário (50% adicionais)
Anexo 2 – Estimativa da reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais – maio a setembro 2020
Anexo 3 – Cabimento Prévio da despesa do Município
Anexo 4 - Minuta dos Protocolos a celebrar com Operadores que irão executar 3 medidas
Anexo 5 - Minuta dos Protocolos a celebrar com Operadores que irão executar 2 medidas

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Programa de Apoio à Redução Tarifária – Transporte Publico de Passageiros 2020

Anexo 1 — Estimativa Setembro a Dezembro de 2020 - Comparticipação a 100% dos Passes dos Alunos do Secundário (50% adicionais)

setembro a dezembro 2020

	Arcozelo	Secundária	Lanheses	Total (100%)	Total 50%
AV Cura	3 930,30 €	14 973,75 €	772,20 €	19 676,25 €	9 838,13 €
AV Minho	1 390,95 €	509,85 €		1 900,80 €	950,40 €
Courense	4 966,50 €			4 966,50 €	2 483,25 €
EBA		8 815,95 €		8 815,95 €	4 407,98 €
Minho Bus		23 872,80 €		23 872,80 €	11 936,40 €
Ovnitur		1 371,15 €		1 371,15 €	685,58 €
REDM	714,20 €	6 232,40 €		6 946,60 €	3 473,30 €
Transcunha		1 994,85 €		1 994,85 €	997,43 €
UTS		2 123,55 €		2 123,55 €	1 061,78 €
	11 001,95 €	**59 894,30 €**	**772,20 €**	**71 668,45 €**	**35 834,23 €**

Alunos	
Secundária	323
Arcozelo	53
Lanheses	5
	381

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Programa de Apoio à Redução Tarifária – Transporte Publico de Passageiros 2020

Anexo 2 – Estimativa da reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais – maio a setembro 2020

Operador	Linha	Início	Dias úteis					Total dias	km/dia	Valor/dia	CM PTL		TOTAL	TOTAL COM IVA
			maio	junho	julho	agosto	setembro							
AV CURA	Ponte de Lima - Viana do Castelo (por Darque)	18 de maio	10	20	23	21	9	83	198	284,00 €	23 572,00 €	100,00%	**23 572,00 €**	**24 986,32 €**
	Ponte de Lima - Viana do Castelo (por Lanheses)	18 de maio	10	20	23	21	9	83	150	250,00 €	20 750,00 €	100,00%	**20 750,00 €**	**21 995,00 €**
	Ponte de Lima - Arcos de Valdevez (por Refoios)	18 de maio	10	20	23	21	9	83	150	250,00 €	20 750,00 €	50,00%	**10 375,00 €**	**10 997,50 €**
	Ponte de Lima - Arcos de Valdevez (por Ponte da Barca)	25 de maio	5	20	23	21	9	78	150	250,00 €	19 500,00 €	42,00%	**8 190,00 €**	**8 681,40 €**
AV MINHO	Ponte de Lima - Paredes de Coura	25 de maio	5	20	23	0	0	48	180	271,00 €	13 008,00 €	76,00%	**9 886,08 €**	**10 479,24 €**
		01 de agosto	0	0	0	21	9	30	180	271,00 €	8 130,00 €	100,00%	**8 130,00 €**	**8 617,80 €**
EBA	Ponte de Lima - Braga (por Corvos)	25 de maio	5	20	23	21	9	78	210	299,00 €	23 322,00 €	100,00%	**23 322,00 €**	**24 721,32 €**
MINHO BUS	Ponte de Lima - Freixo (por Rebordões)	26 de maio	4	20	23	21	9	77	126	244,00 €	18 788,00 €	100,00%	**18 788,00 €**	**19 915,28 €**
REDM	Ponte de Lima - Barcelos (pela Facha)	26 de maio	4	20	23	21	9	77	216	303,00 €	23 331,00 €	51,00%	**11 898,81 €**	**12 612,74 €**
												Acresce IVA	**134 911,89 €**	**143 006,60 €**
												8 094,71 €	**143 006,60 €**	

Valor PART	145 920,58
	98,00%
	100,00%
Margem de erro	2,00%

ANEXO 3 – CABIMENTO PRÉVIO DA DESPESA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA MÍTICA DA HUMANIDADE

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que "PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA-TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS 2020"-40% PASSES SOCIAIS-APROVAÇÃO DAS MEDIDAS E MINUTAS DOS PROTOCOLOS A CELEBRAR COM OS OPERADORES DE TRANSPORTES., tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rúbrica :

Orgânica	- 05	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Capítulo	- 02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
Grupo	- 02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
Artigo	- 10	TRANSPORTES
Número	-	0
Alínea	-	0

com a dotação global de 569.589,00 e o saldo existente nesta data é de 171.404,83 .

Mais declaro que ficou cativa na respectiva conta corrente a verba no valor de 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL EUROS).

Ponte de Lima, 1 de JULHO de 2020

A Coordenadora Técnica,

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA
CONTRIBUINTE N.º506811913
PRAÇA DA REPUBLICA
4990-062-PONTE DE LIMA

IMPRESSO	PAGINA
2020/07/02	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
05	fernanda	2020/06/30	3700	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

"PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA-TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS 2020"-40% PASSES SOCIAIS-APROVAÇÃO DAS MEDIDAS E MINUTAS DOS PROTOCOLOS A CELEBRAR COM OS OPERADORES DE TRANSPORTES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP:	TCTP-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTE DE PESSOAL	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA :	05 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	171.404,83
ECONÓMICA:	020210 TRANSPORTES	A CABIMENTAR
PLANO :		25.000,00
		SALDO APÓS CABIMENTO
		146.404,83

EXTENSO

VINTE E CINCO MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/07/01

Fernanda Barros

(fernanda)

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que "PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA-TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS 2020"-SERVIÇOS MINIMOS ESSENCIAIS-APROVAÇÃO DAS MEDIDAS E MINUTAS DOS PROTOCOLOS A CELEBRAR COM OS OPERADORES DE TRANSPORTES., tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rúbrica :

Orgânica	- 05	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Capítulo	- 02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
Grupo	- 02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
Artigo	- 10	TRANSPORTES
Número	-	0
Alínea	-	0

com a dotação global de 569.589,00 e o saldo existente nesta data é de 146.404,83 .

Mais declaro que ficou cativa na respectiva conta corrente a verba no valor de 145.920,58 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE EUROS E CINQUENTA E OITO CÊNTIMOS).

Ponte de Lima, 1 de JULHO de 2020

A/ Coordenadora Técnica,

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA
CONTRIBUINTE N.º506821913
PRAÇA DA REPUBLICA
4990-062-PONTE DE LIMA

IMPRESSO	PAGINA
2020/07/02	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
05	fernanda	2020/07/01	3764	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

"PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA-TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS 2020"-SERVIÇOS MINIMOS ESSENCIAIS-APROVAÇÃO DAS MEDIDAS E MINUTAS DOS PROTOCOLOS A CELEBRAR COM OS OPERADORES DE TRANSPORTES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP:	TCTP-TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTE DE PESSOAL	
ORGÂNICA :	05 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
ECONÓMICA:	020210 TRANSPORTES	
PLANO :		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
146.404,83
A CABIMENTAR
145.920,58
SALDO APÓS CABIMENTO
484,25

EXTENSO

CENTO E QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE EUROS E CINQUENTA E OITO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/07/01

Fernanda Barros

(fernanda)

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA EM HUMANIDADE

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que "PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA-TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS 2020"-50% PASSES ESCOLARES-APROVAÇÃO DAS MEDIDAS E MINUTAS DOS PROTOCOLOS A CELEBRAR COM OS OPERADORES DE TRANSPORTES., tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rúbrica :

Orgânica	- 05	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Capítulo	- 02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
Grupo	- 02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
Artigo	- 10	TRANSPORTES
Número	-	0
Alínea	-	0

com a dotação global de 569,589,00 e o saldo existente nesta data é de 106.416,22 .

Mais declaro que ficou cativa na respectiva conta corrente a verba no valor de 35.834,22 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO EUROS E VINTE E DOIS CÊNTIMOS).

Ponte de Lima, 30 de JUNHO de 2020

A Coordenadora Técnica,

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA
CONTRIBUINTE N.º506811913
PRAÇA DA REPÚBLICA
4990-062-PONTE DE LIMA

IMPRESSO	PAGINA
2020/07/02	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
05	fernanda	2020/06/29	3688	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

"PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA-TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS 2020" 50% PASSES ESCOLARES-APROVAÇÃO DAS MEDIDAS E MINUTAS DOS PROTOCOLOS A CELEBRAR COM OS OPERADORES DE TRANSPORTES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TE6-Transportes e Comunicações - Transportes Escolares	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 05 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	106.416,22
ECONÓMICA: 020210 TRANSPORTES	A CABIMENTAR
PLANO : 2018 A 1	35.834,22
Serviços Auxiliares de Ensino	SALDO APÓS CABIMENTO
Transportes Escolares	70.582,00

EXTENSO

TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO EUROS E VINTE E DOIS CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/06/30

Fernanda Barros

(fernanda)

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ANEXO 4 - MINUTA DOS PROTOCOLOS A CELEBRAR COM OPERADORES QUE IRÃO EXECUTAR 3 MEDIDAS;

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA 2020

entre o

Município de Ponte de Lima

e a Empresa de Transportes_____

ENTRE

Município de Ponte de Lima, com o NIF 506 811 913, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por Victor Manuel Alves Mendes, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima

e

Empresa de Transportes XXXXXXX, com o NIF _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

i. O Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, veio regular o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) previsto no Artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019. Posteriormente,

ii. o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio revogar aquele despacho e dar continuidade em 2020 ao PART;

iii. o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 55 % até 2030, em relação com as emissões de 2005, em alinhamento com a trajetória de neutralidade adotada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho;

iv. O setor dos transportes, que em Portugal é responsável por 24 % do valor total de emissões de GEE, deverá contribuir com uma redução de 40 % das suas emissões até 2030, o que, designadamente, implica uma alteração dos padrões de mobilidade da população a favor do transporte público.

v. Deste modo, o PART visa atrair passageiros para o transporte coletivo, apoiando as autoridades de transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso

ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual;

vi. Neste sentido o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio consagrar o regime jurídico subjacente ao PART, que permita a sua melhor articulação e execução pelas autoridades de transporte e que assegure a continuidade do programa, iniciado em 2019;

vii. Assim, este programa visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho.

viii. Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro as CIM procedem à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, designadamente, a oferta em lugares quilómetro associados aos serviços de transporte por estas geridos

ix. A definição e a implementação das ações de redução tarifária são da competência das respetivas autoridades de transportes de CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, na sua redação atual.

x. Uma parcela não inferior a 60 %, destina-se a financiar as medidas de apoio à redução tarifária previstas no artigo 3.º do Decreto Lei n.º 1 A/2020, de 3 de janeiro, devendo o valor remanescente ser aplicado no aumento da oferta de serviço e na extensão da rede.

xi. As verbas do PART destinadas a apoiar a redução tarifária não podem ser utilizadas para compensar os descontos existentes anteriores a 2019, atribuídos pelas autoridades de transporte ou operadores. Nos termos da Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, no seu artigo 23º o instrumento para as Autoridade de Transportes procederem ao financiamento dos Operadores funda-se nas obrigações de serviço público que são estabelecidas através de ato ao regulamento do órgão executivo da autoridade de transportes, dispensando-se, neste último caso, a obrigação de contratos de serviço publico para este efeito.

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam utentes, que residem e/ou habitam no Município de Ponte de Lima, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Plano de aplicação do PART nas deslocações que envolvem o concelho de Ponte de Lima)

O Plano de aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam utentes que residem e/ou habitam no Município de Ponte de Lima, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional, incide no contexto da aplicação do presente Protocolo, sobre as modalidades de redução tarifária a seguir descritas, regendo-se pelos seguintes termos:

i) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes, através da atribuição de uma comparticipação em 100 % do custo do passe aos alunos do ensino secundário, aumentando em mais 50% o apoio já concedido, desde que os mesmos não sejam objeto de comparticipações ou bolsas, por frequência de cursos que sejam financiados e comparticipem este tipo de transporte;

ii) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes, através de desconto de 40% na aquisição de passes sociais com origem no Município de Ponte de Lima (Município de onde residem e/ou habitam, ou em casos devidamente justificados, o município do local de origem da primeira viagem do dia), independentemente do destino;

iii) Reativação das carreiras garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compensação da comparticipação em 100 % do custo do passe aos alunos do ensino secundário)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes _____., nos seguintes termos:

i) O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes _____, relativos às tipologias de títulos em causa e referentes ao mês de transporte;

ii) A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida de **35 834,22 €**, até ao final do ano de 2020;

iii) Para o ano de 2021 e até ao termo do ano letivo 2020/2021, caso não se verifique a continuidade do apoio do PART à presente medida, o Município de Ponte de Lima garantirá a realização da mesma através do orçamento municipal, no valor global da medida de **55 854,20 €** e até final de junho de 2021;

iv) A Empresa de Transportes _____, acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças;

v) Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Compensação da comparticipação em 40% na aquisição de passes sociais)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes _____, nos seguintes termos:

i. O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes _____ _____ _____ ., relativos à tipologia do título em causa e referente ao mês da prestação dos serviços de transporte;

ii. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida de 25 000,00 €, até ao final do ano de 2020;

iii. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida prevista no PART de 25 000,00 €;

iv A Empresa de Transportes ____ _____ _____ _____ _____ ____, acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse na globalidades os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças apenas, no que à presente medida diz respeito, até final do ano de 2020;

v. Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Operacionalização e divulgação dos descontos do PART)

i. As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do PART, devendo a aplicação dos descontos previstos na Cláusulas 3ª e 4.ª ser divulgada como campanha promocional associada ao PART;

ii. O acesso ao PART, por parte dos utentes, no âmbito das medidas estipuladas nas cláusulas 3.ª e 4.ª opera-se no momento em que são emitidos os respetivos passes por parte da Operadora.

iii. O Operador envia à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, uma listagem em formato. xls relativa aos títulos a comparticipar de forma a que seja possível à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa, devendo essa mesma informação conter:

a) Para os passes escolares dos alunos do ensino secundário: pelo menos, o mês de referência, indicação nominativa do aluno, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, valor da tarifa;

b) Para os passes sociais: pelo menos, o mês de referência, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, escalão quilométrico, valor da tarifa, valor da tarifa com desconto e percentagem de desconto.

iv.A operadora de transporte acorda colaborar com a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, comprometendo-se a enviar mensal os seguintes elementos:

a) Vendas e receita total, por tipo de título de transporte disponibilizado ao abrigo do PART;

b) Outros elementos necessários que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

v.A Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, transferirá os montantes constantes da fatura emitida, na sequência do ponto anterior;

vi.A emissão da fatura referida no número anterior só poderá acontecer após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

vii.O pagamento à Empresa de Transportes _____ _____ da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART, desde que verificadas as alíneas anteriores, será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes _____ _____ indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

viii.Os custos físicos e tecnológicos da operacionalização do PART, em particular os relativos às atualizações tecnológicas para acomodar novas tarifas, são da inteira responsabilidade do Operador;

ix.O presente protocolo poderá ser revisto no final de cada trimestre caso se verifique um aumento de procura superior ao inicialmente previsto;

x.O fecho de contas relativo ao último trimestre do ano, será efetuado na última quinzena do mês de dezembro, devendo a informação ser remetida à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, até ao dia 15 de dezembro, sob pena de as respetivas compensações em falta não serem executadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes _____, nos seguintes termos:

i. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes___ _____ _____, o qual permitirá à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa;

ii. A receita das linhas ativadas será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes _____;

iii. O pagamento à Empresa de Transportes _____decorrente pela ativação dos serviços mínimos no âmbito do PART e será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes _____ indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

iv. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá ser realizada após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva Requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

v. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global da medida de **141 742,24** €, até 11 de setembro de 2020;

vi. O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, devendo estar compreendido entre data de início do estado de emergência e dia 11 de setembro de 2020, podendo a data de conclusão ser objeto de alteração, no caso de não ser retomada a normalidade do funcionamento do transporte público de passageiros por força da implementação de novas medidas que venham a ser indicadas pelo Governo;

vii. O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes

disponibilizados, é determinada, até ao final de 2020, a devolução por parte da Empesa de Transportes _____ de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima.

CLÁUSULA SÉTIMA

(vigência)

i.O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos quando aplicável e permanece durante a vigência do Programa de Apoio à Redução Tarifária até 31 de dezembro de 2020, com aplicação no concelho;

ii.O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições de aplicação do PART ou do Plano de aplicação do PART na Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;

iii.O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;

iv.O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA OITAVA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte de Lima, __ de __ __, de 2020

(Primeiro Outorgante)	(Segundo Outorgante)
Pela Autoridade de Transportes	Pela Empresa de Transportes XXXXXX
Municipal de Ponte de Lima	
_____	_____
(Victor Manuel Alves Mendes)	(_____)

ANEXO 5 - MINUTA DOS PROTOCOLOS A CELEBRAR COM OPERADORES QUE IRÃO EXECUTAR 2 MEDIDAS

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA 2020

entre o

Município de Ponte de Lima

e a Empresa de Transportes ____ ____ ____

ENTRE

Município de Ponte de Lima, com o NIF 506 811 913, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por Victor Manuel Alves Mendes, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima

e

Empresa de Transportes XXXXXXX, com o NIF ____ ____ ____ ____ , com sede na _____, neste ato representado por _____, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

i. O Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, veio regular o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) previsto no Artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019. Posteriormente,

ii. o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio revogar aquele despacho e dar continuidade em 2020 ao PART;

iii. o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 55 % até 2030, em relação com as emissões de 2005, em alinhamento com a trajetória de neutralidade adotada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho;

iv. O setor dos transportes, que em Portugal é responsável por 24 % do valor total de emissões de GEE, deverá contribuir com uma redução de 40 % das suas emissões até 2030, o que, designadamente, implica uma alteração dos padrões de mobilidade da população a favor do transporte público.

v. Deste modo, o PART visa atrair passageiros para o transporte coletivo, apoiando as autoridades de transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso

ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual;

vi. Neste sentido o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio consagrar o regime jurídico subjacente ao PART, que permita a sua melhor articulação e execução pelas autoridades de transporte e que assegure a continuidade do programa, iniciado em 2019;

vii. Assim, este programa visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

viii. Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto Lei n.º 1 A/2020, de 3 de janeiro as CIM procedem à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, designadamente, a oferta em lugares quilómetro associados aos serviços de transporte por estas geridos

ix. A definição e a implementação das ações de redução tarifária são da competência das respetivas autoridades de transportes de CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, na sua redação atual.

x. Uma parcela não inferior a 60 %, destina-se a financiar as medidas de apoio à redução tarifária previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, devendo o valor remanescente ser aplicado no aumento da oferta de serviço e na extensão da rede.

xi. As verbas do PART destinadas a apoiar a redução tarifária não podem ser utilizadas para compensar os descontos existentes anteriores a 2019, atribuídos pelas autoridades de transporte ou operadores. Nos termos da Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, no seu artigo 23º o instrumento para as Autoridade de Transportes procederem ao financiamento dos Operadores funda-se nas obrigações de serviço público que são estabelecidas através de ato ao regulamento do órgão executivo da autoridade de transportes, dispensando-se, neste último caso, a obrigação de contratos de serviço publico para este efeito.

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam utentes, que residem e/ou habitam no Município de Ponte de Lima, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Plano de aplicação do PART nas deslocações que envolvem o concelho de Ponte de Lima)

O Plano de aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam utentes que residem e/ou habitam no Município de Ponte de Lima, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional incide, no contexto da aplicação do presente Protocolo, sobre as modalidades de redução tarifária a seguir descritas, regendo-se pelos seguintes termos:

i) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes, através da atribuição de uma comparticipação em 100 % do custo do passe aos alunos do ensino secundário, aumentando em mais 50% o apoio já concedido, desde que os mesmos não sejam objeto de comparticipações ou bolsas, por frequência de cursos que sejam financiados e comparticipem este tipo de transporte;

ii) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes, através de desconto de 40% na aquisição de passes sociais com origem no Município de Ponte de Lima (Município de onde residem e/ou habitam, ou em casos devidamente justificados, o município do local de origem da primeira viagem do dia), independentemente do destino.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compensação da comparticipação em 100 % do custo do passe aos alunos do ensino secundário)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes _____., nos seguintes termos:

i) O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes _ _____ ___. ____, relativos às tipologias de títulos em causa e referentes ao mês de transporte;

ii) A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida prevista no PART de **35 834,22 €,** até ao final do ano de 2020;

iii) Para o ano de 2021 e até ao termo do ano letivo 2020/2021, caso não se verifique a continuidade do apoio do PART à presente medida, o Município de Ponte de Lima garantirá a realização da mesma através do orçamento municipal, no valor global da medida de **55 854,20 €** e até final de junho de 2021;

iv A Empresa de Transportes _____, acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças.

V Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Compensação da comparticipação em 40% na aquisição de passes sociais)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes _____, nos seguintes termos:

i. O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes ___ ____ ___ ____ , relativos à tipologia do título em causa e referente ao mês da prestação dos serviços de transporte;

ii. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida de 25 000,00 €, até ao final do ano de 2020;

iii. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida prevista no PART de 25 000,00 €;

iv A Empresa de Transportes _____, acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse na globalidades os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças apenas, no que à presente medida diz respeito, até final do ano de 2020;

v. Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Operacionalização e divulgação dos descontos do PART)

i. As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do PART, devendo a aplicação dos descontos previstos na Cláusulas 3ª e 4.ª ser divulgada como campanha promocional associada ao PART;

ii. O acesso ao PART, por parte dos utentes, no âmbito das medidas estipuladas nas cláusulas 3.ª e 4.ª opera-se no momento em que são emitidos os respetivos passes por parte da Operadora.

iii. O Operador envia à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, uma listagem em formato. xls relativa aos títulos a comparticipar, de forma a que seja possível à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa, devendo essa mesma informação conter:

a) Para os passes escolares dos alunos do ensino secundário: pelo menos, o mês de referência, indicação nominativa do aluno, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, valor da tarifa;

b) Para os passes sociais: pelo menos, o mês de referência, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, escalão quilométrico, valor da tarifa, valor da tarifa com desconto e percentagem de desconto.

iv. A operadora de transporte acorda colaborar com a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, comprometendo-se a enviar mensal os seguintes elementos:

a) Vendas e receita total, por tipo de título de transporte disponibilizado ao abrigo do PART;

b) Outros elementos necessários que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

v.A Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, transferirá os montantes constantes da fatura emitida, na sequência do ponto anterior;

vi. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá acontecer após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

vii.O pagamento à Empresa de Transportes ___ _____ _____da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART, desde que verificadas as alíneas anteriores, será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes _____ _____ ____ indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

viii.Os custos físicos e tecnológicos da operacionalização do PART, em particular os relativos às atualizações tecnológicas para acomodar novas tarifas, são da inteira responsabilidade do Operador;

ix.O presente protocolo poderá ser revisto no final de cada trimestre caso se verifique um aumento de procura superior ao inicialmente previsto;

x.O fecho de contas relativo ao último trimestre do ano, será efetuado na última quinzena do mês de dezembro, devendo a informação ser remetida à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, até ao dia 15 de dezembro, sob pena de as respetivas compensações em falta não serem executadas.

CLÁUSULA SEXTA

(vigência)

i.O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e permanece durante a vigência do Programa de Apoio à Redução Tarifária até 31 de dezembro de 2020, com aplicação no concelho;

ii.O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições de aplicação do PART ou do Plano de aplicação do PART na Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima,

nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;

iii. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;

iv. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA SÉTIMA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte de Lima, ____de _____, de 2020

(Primeiro Outorgante)	(Segundo Outorgante)
Pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima	Pela Empresa de Transportes XXXXXX
_____	_____
(Victor Manuel Alves Mendes)	(____ ____ ____ ____)

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Programa de Apoio à Redução Tarifária – Transporte Publico de Passageiros 2020

Anexo 2 – Estimativa da reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais – maio a setembro 2020

Operador	Linha	Início	Dias úteis					Total dias	km/dia	Valor/dia *	CM PTL		TOTAL	TOTAL COM IVA
			maio	junho	julho	agosto	setembro							
AV CURA	Ponte de Lima - Viana do Castelo (por Darque)	18 de maio	10	20	23	21	9	83	198	284,00 €	23 572,00 €	100,00%	**23 572,00 €**	**24 986,32 €**
	Ponte de Lima - Viana do Castelo (por Lanheses)	18 de maio	10	20	23	21	9	83	150	250,00 €	20 750,00 €	100,00%	**20 750,00 €**	**21 995,00 €**
	Ponte de Lima - Arcos de Valdevez (por Refoios)	18 de maio	10	20	23	21	9	83	150	250,00 €	20 750,00 €	50,00%	**10 375,00 €**	**10 997,50 €**
	Ponte de Lima - Arcos de Valdevez (por Ponte da Barca)	25 de maio	5	20	23	21	9	78	150	250,00 €	19 500,00 €	42,20%	**8 229,00 €**	**8 722,74 €**
AV MINHO	Ponte de Lima - Paredes de Coura	25 de maio	5	20	23	0	0	48	180	271,00 €	13 008,00 €	76,30%	**9 925,10 €**	**10 520,61 €**
		01 de agosto	0	0	0	21	9	30	180	271,00 €	8 130,00 €	100,00%	**8 130,00 €**	**8 617,80 €**
EBA	Ponte de Lima - Braga (por Corvos)	25 de maio	5	20	23	21	9	78	210	299,00 €	23 322,00 €	100,00%	**23 322,00 €**	**24 721,32 €**
MINHO BUS	Ponte de Lima - Freixo (por Rebordões)	26 de maio	4	20	23	21	9	77	126	244,00 €	18 788,00 €	100,00%	**18 788,00 €**	**19 915,28 €**
REDM	Ponte de Lima - Barcelos (pela Facha)	26 de maio	4	20	23	21	9	77	216	303,00 €	23 331,00 €	51,00%	**11 898,81 €**	**12 612,74 €**
												Acresce IVA	**134 989,91 €**	**143 089,31 €**
												8 099,39 €	**143 089,31 €**	

*** O valor em causa corresponde a 6 horários por dia.**

Valor PART	145 920,58
	98,06%
	100,00%
Margem de erro	2%

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA 2020

entre o

Município de Ponte de Lima

e a Empresa de Transportes_____

ENTRE

Município de Ponte de Lima, com o NIF 506 811 913, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por Victor Manuel Alves Mendes, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima

e

Empresa de Transportes XXXXXXX, com o NIF _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

i. O Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, veio regular o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) previsto no Artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019. Posteriormente,

ii. o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio revogar aquele despacho e dar continuidade em 2020 ao PART;

iii. o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 55 % até 2030, em relação com as emissões de 2005, em alinhamento com a trajetória de neutralidade adotada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho;

iv. O setor dos transportes, que em Portugal é responsável por 24 % do valor total de emissões de GEE, deverá contribuir com uma redução de 40 % das suas emissões até 2030, o que, designadamente, implica uma alteração dos padrões de mobilidade da população a favor do transporte público.

v. Deste modo, o PART visa atrair passageiros para o transporte coletivo, apoiando as autoridades de transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso

ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual;

vi. Neste sentido o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio consagrar o regime jurídico subjacente ao PART, que permita a sua melhor articulação e execução pelas autoridades de transporte e que assegure a continuidade do programa, iniciado em 2019;

vii. Assim, este programa visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho.

viii. Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro as CIM procedem à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, designadamente, a oferta em lugares quilómetro associados aos serviços de transporte por estas geridos

ix. A definição e a implementação das ações de redução tarifária são da competência das respetivas autoridades de transportes de CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, na sua redação atual.

x. Uma parcela não inferior a 60 %, destina-se a financiar as medidas de apoio à redução tarifária previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, devendo o valor remanescente ser aplicado no aumento da oferta de serviço e na extensão da rede.

xi. As verbas do PART destinadas a apoiar a redução tarifária não podem ser utilizadas para compensar os descontos existentes anteriores a 2019, atribuídos pelas autoridades de transporte ou operadores. Nos termos da Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, no seu artigo 23º o instrumento para as Autoridade de Transportes procederem ao financiamento dos Operadores funda-se nas obrigações de serviço público que são estabelecidas através de ato ao regulamento do órgão executivo da autoridade de transportes, dispensando-se, neste último caso, a obrigação de contratos de serviço publico para este efeito.

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam utentes, que residem e/ou habitam no Município de Ponte de Lima, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Plano de aplicação do PART nas deslocações que envolvem o concelho de Ponte de Lima)

O Plano de aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam utentes que residem e/ou habitam no Município de Ponte de Lima, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional incide, no contexto da aplicação do presente Protocolo, sobre as modalidades de redução tarifária a seguir descritas, regendo-se pelos seguintes termos:

i) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes, através da atribuição de uma comparticipação em 100 % do custo do passe aos alunos do ensino secundário, aumentando em mais 50% o apoio já concedido, desde que os mesmos não sejam objeto de comparticipações ou bolsas, por frequência de cursos que sejam financiados e comparticipem este tipo de transporte;

ii) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes, através de desconto de 40% na aquisição de passes sociais com origem no Município de Ponte de Lima (Município de onde residem e/ou habitam, ou em casos devidamente justificados, o município do local de origem da primeira viagem do dia), independentemente do destino.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compensação da comparticipação em 100 % do custo do passe aos alunos do ensino secundário)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes _____., nos seguintes termos:

i) O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes _____, relativos às tipologias de títulos em causa e referentes ao mês de transporte;

ii) A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida prevista no PART de 35 834,22 €, até ao final do ano de 2020;

iii) Para o ano de 2021 e até ao termo do ano letivo 2020/2021, caso não se verifique a continuidade do apoio do PART à presente medida, o Município de Ponte de Lima garantirá a realização da mesma através do orçamento municipal, no valor global da medida de 55 854,20 € e até final de junho de 2021;

iv A Empresa de Transportes _____, acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças.

V Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Compensação da comparticipação em 40% na aquisição de passes sociais)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes _____, nos seguintes termos:

i. O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes _____, relativos à tipologia do título em causa e referente ao mês da prestação dos serviços de transporte;

ii. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida de 25 000,00 €, até ao final do ano de 2020;

iii. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida prevista no PART de 25 000,00 €;

iv A Empresa de Transportes _____, acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse na globalidades os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças apenas, no que à presente medida diz respeito, até final do ano de 2020;

v. Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Operacionalização e divulgação dos descontos do PART)

i.As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do PART, devendo a aplicação dos descontos previstos na Cláusulas 3ª e 4.ª ser divulgada como campanha promocional associada ao PART;

ii.. O acesso ao PART, por parte dos utentes, no âmbito da medida estipulada na cláusula 3.ª opera-se no momento em que são requeridos pelas respetivas estabelecimentos de ensino secundário de Ponte de Lima ao Operador, desde que previamente validados pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima. O Operador deverá comprovar junto da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima a validação da referida lista antes da emissão dos passes;

iii. O acesso ao PART, por parte dos utentes, no âmbito da medida estipulada na cláusula 4.ª, é feito mediante requerimento diretamente à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, a, que, por sua vez, comunicará ao operador os casos aos quais tenha sido atribuído o benefício;

iv.O Operador envia à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, uma listagem em formato. xls relativa aos títulos a comparticipar, de forma a que seja possível à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa, devendo essa mesma informação conter:

a) Para os passes escolares dos alunos do ensino secundário: pelo menos, o mês de referência, indicação nominativa do aluno, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, valor da tarifa;

b) Para os passes sociais: pelo menos, o mês de referência, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, escalão quilométrico, valor da tarifa, valor da tarifa com desconto e percentagem de desconto.

v. A operadora de transporte acorda colaborar com a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, comprometendo-se a enviar mensal os seguintes elementos:

a) Vendas e receita total, por tipo de título de transporte disponibilizado ao abrigo do PART;

b) Outros elementos necessários que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

vi. A Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, transferirá os montantes constantes da fatura emitida, na sequência do ponto anterior;

vii. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá acontecer após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

viii. O pagamento à Empresa de Transportes _____da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART, desde que verificadas as alíneas anteriores, será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes _____ indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

ix. Os custos físicos e tecnológicos da operacionalização do PART, em particular os relativos às atualizações tecnológicas para acomodar novas tarifas, são da inteira responsabilidade do Operador;

x. O presente protocolo poderá ser revisto no final de cada trimestre caso se verifique um aumento de procura superior ao inicialmente previsto;

xi. O fecho de contas relativo ao último trimestre do ano, será efetuado na última quinzena do mês de dezembro, devendo a informação ser remetida à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, até ao dia 15 de dezembro, sob pena de as respetivas compensações em falta não serem executadas.

CLÁUSULA SEXTA

(vigência)

i. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e permanece durante a vigência do Programa de Apoio à Redução Tarifária até 31 de dezembro de 2020, com aplicação no concelho;

ii. O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições de aplicação do PART ou do Plano de aplicação do PART na Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;

iii. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;

iv. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA SÉTIMA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte de Lima, ____de _____, de 2020

(Primeiro Outorgante)	(Segundo Outorgante)
Pela Autoridade de Transportes	Pela Empresa de Transportes XXXXXX
Municipal de Ponte de Lima	
_____	_____
(Victor Manuel Alves Mendes)	(_____)

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA 2020

entre o

Município de Ponte de Lima

e a Empresa de Transportes_____

ENTRE

Município de Ponte de Lima, com o NIF 506 811 913, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por Victor Manuel Alves Mendes, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima

e

Empresa de Transportes XXXXXXX, com o NIF _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

i. O Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, veio regular o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) previsto no Artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019. Posteriormente,

ii. o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio revogar aquele despacho e dar continuidade em 2020 ao PART;

iii. o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 55 % até 2030, em relação com as emissões de 2005, em alinhamento com a trajetória de neutralidade adotada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho;

iv. O setor dos transportes, que em Portugal é responsável por 24 % do valor total de emissões de GEE, deverá contribuir com uma redução de 40 % das suas emissões até 2030, o que, designadamente, implica uma alteração dos padrões de mobilidade da população a favor do transporte público.

v. Deste modo, o PART visa atrair passageiros para o transporte coletivo, apoiando as autoridades de transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso

ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual;

vi. Neste sentido o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, veio consagrar o regime jurídico subjacente ao PART, que permita a sua melhor articulação e execução pelas autoridades de transporte e que assegure a continuidade do programa, iniciado em 2019;

vii. Assim, este programa visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho.

viii. Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro as CIM procedem à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, designadamente, a oferta em lugares quilómetro associados aos serviços de transporte por estas geridos

ix. A definição e a implementação das ações de redução tarifária são da competência das respetivas autoridades de transportes de CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, na sua redação atual.

x. Uma parcela não inferior a 60 %, destina-se a financiar as medidas de apoio à redução tarifária previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, devendo o valor remanescente ser aplicado no aumento da oferta de serviço e na extensão da rede.

xi. As verbas do PART destinadas a apoiar a redução tarifária não podem ser utilizadas para compensar os descontos existentes anteriores a 2019, atribuídos pelas autoridades de transporte ou operadores. Nos termos da Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, no seu artigo 23º o instrumento para as Autoridade de Transportes procederem ao financiamento dos Operadores funda-se nas obrigações de serviço público que são estabelecidas através de ato ao regulamento do órgão executivo da autoridade de transportes, dispensando-se, neste último caso, a obrigação de contratos de serviço publico para este efeito.

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam utentes, que residem e/ou habitam no Município de Ponte de Lima, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Plano de aplicação do PART nas deslocações que envolvem o concelho de Ponte de Lima)

O Plano de aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam utentes que residem e/ou habitam no Município de Ponte de Lima, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional, incide no contexto da aplicação do presente Protocolo, sobre as modalidades de redução tarifária a seguir descritas, regendo-se pelos seguintes termos:

i) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes, através da atribuição de uma comparticipação em 100 % do custo do passe aos alunos do ensino secundário, aumentando em mais 50% o apoio já concedido, desde que os mesmos não sejam objeto de comparticipações ou bolsas, por frequência de cursos que sejam financiados e comparticipem este tipo de transporte;

ii) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes, através de desconto de 40% na aquisição de passes sociais com origem no Município de Ponte de Lima (Município de onde residem e/ou habitam, ou em casos devidamente justificados, o município do local de origem da primeira viagem do dia), independentemente do destino;

iii) Reativação das carreiras garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compensação da comparticipação em 100 % do custo do passe aos alunos do ensino secundário)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes _____., nos seguintes termos:

i) O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes _____, relativos às tipologias de títulos em causa e referentes ao mês de transporte;

ii) A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida de 35 834,22 €, até ao final do ano de 2020;

iii) Para o ano de 2021 e até ao termo do ano letivo 2020/2021, caso não se verifique a continuidade do apoio do PART à presente medida, o Município de Ponte de Lima garantirá a realização da mesma através do orçamento municipal, no valor global da medida de 55 854,20 € e até final de junho de 2021;

iv) A Empresa de Transportes _____, acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças;

v) Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Compensação da comparticipação em 40% na aquisição de passes sociais)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes _____, nos seguintes termos:

i. O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes

_____, relativos à tipologia do título em causa e referente ao mês da prestação dos serviços de transporte;

ii. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida de 25 000,00 €, até ao final do ano de 2020;

iii. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida prevista no PART de 25 000,00 €;

iv A Empresa de Transportes _____, acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse na globalidades os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças apenas, no que à presente medida diz respeito, até final do ano de 2020;

v. Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Operacionalização e divulgação dos descontos do PART)

i. As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do PART, devendo a aplicação dos descontos previstos na Cláusulas 3ª e 4.ª ser divulgada como campanha promocional associada ao PART;

ii. O acesso ao PART, por parte dos utentes, no âmbito da medida estipulada na cláusula 3.ª opera-se no momento em que são requeridos pelas respetivas estabelecimentos de ensino secundário de Ponte de Lima ao Operador, desde que previamente validados pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima. O Operador deverá comprovar junto da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima a validação da referida lista antes da emissão dos passes;

iii. O acesso ao PART, por parte dos utentes, no âmbito da medida estipulada na cláusula 4.ª, é feito mediante requerimento diretamente à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, que, por sua vez, comunicará ao operador os casos aos quais tenha sido atribuído o benefício;

iv. O Operador envia à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, uma listagem em formato. xls relativa aos títulos a comparticipar de forma a que seja possível à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa, devendo essa mesma informação conter:

   a) Para os passes escolares dos alunos do ensino secundário: pelo menos, o mês de referência, indicação nominativa do aluno, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, valor da tarifa;

   b) Para os passes sociais: pelo menos, o mês de referência, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, escalão quilométrico, valor da tarifa, valor da tarifa com desconto e percentagem de desconto.

v. A operadora de transporte acorda colaborar com a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, comprometendo-se a enviar mensal os seguintes elementos:

   a) Vendas e receita total, por tipo de título de transporte disponibilizado ao abrigo do PART;

   b) Outros elementos necessários que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

vi. A Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, transferirá os montantes constantes da fatura emitida, na sequência do ponto anterior;

vii. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá acontecer após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

viii. O pagamento à Empresa de Transportes _____da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART, desde que verificadas as alíneas anteriores, será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes _____ indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

ix. Os custos físicos e tecnológicos da operacionalização do PART, em particular os relativos às atualizações tecnológicas para acomodar novas tarifas, são da inteira responsabilidade do Operador;

x. O presente protocolo poderá ser revisto no final de cada trimestre caso se verifique um aumento de procura superior ao inicialmente previsto;

xi. O fecho de contas relativo ao último trimestre do ano, será efetuado na última quinzena do mês de dezembro, devendo a informação ser remetida à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, até ao dia 15 de dezembro, sob pena de as respetivas compensações em falta não serem executadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes _____, nos seguintes termos:

i. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes_____, o qual permitirá à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa;

ii. A receita das linhas ativadas será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes _____;

iii. O pagamento à Empresa de Transportes _____decorrente pela ativação dos serviços mínimos no âmbito do PART e será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes _____ indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

iv. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá ser realizada após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva Requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

v. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global da medida de 141 742,24 €, até 11 de setembro de 2020;

vi. O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, devendo estar compreendido entre data de início do estado de emergência e dia 11 de setembro de 2020, podendo a data de conclusão ser objeto de alteração, no caso de não ser retomada a normalidade do funcionamento do transporte público de passageiros por força da implementação de novas medidas que venham a ser indicadas pelo Governo;

vii. O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao final de 2020, a devolução por parte da Empesa de Transportes _____ de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima.

CLÁUSULA SÉTIMA

(vigência)

i. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos quando aplicável e permanece durante a vigência do Programa de Apoio à Redução Tarifária até 31 de dezembro de 2020, com aplicação no concelho;

ii. O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições de aplicação do PART ou do Plano de aplicação do PART na Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;

iii. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;

iv. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA OITAVA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte de Lima, ____de _____, de 2020

(Primeiro Outorgante)	(Segundo Outorgante)
Pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima	Pela Empresa de Transportes XXXXXX
_____	_____
(Victor Manuel Alves Mendes)	(_____)